



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO - PV

EMENDA DISTRIBUTIVA Nº 86 / 2025

REDISTRIBUI OS ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº 83/2025 QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PARADA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA DISTRIBUTIVA:

Art. 1º. Os Artigos do Projeto de Lei nº 83/2025, passam a ser redistribuídos e renumerados na seguinte forma, também alterados pela Emenda Supressiva nº 84 / 2025 e Modificativa nº 85 / 2025:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Parada”, com a finalidade de autorizar e incentivar a adoção voluntária de pontos de ônibus por pessoas físicas, jurídicas ou entidades civis, com vistas à conservação, manutenção, urbanização, acessibilidade e instalação de mobiliário urbano complementar.

Art. 2º. A adesão ao programa será voluntária, mediante Termo de Cooperação firmado entre o adotante e o Município de Parauapebas, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente, mediante interesse das partes e justificativa de interesse público.

§ 1º. O termo de cooperação não transfere posse ou uso exclusivo da área adotada.

§ 2º. Todas as intervenções deverão ser previamente autorizadas pelas secretarias competentes, respeitando normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade.

Art. 3º. O adotante poderá realizar, entre outras ações:

I. reforma, revitalização e manutenção da estrutura da parada;

II. instalação de cobertura, bancos, iluminação solar e lixeiras;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO - PV

III. inclusão de sinalização acessível e piso tátil;

IV. Paisagismo e melhorias urbanísticas no entorno;

V. Instalação de equipamentos de energia limpa e pontos de recarga USB;

VI. divulgação publicitária comercial, conforme regulamentação municipal.

Parágrafo Único. O presente artigo observa as disposições previstas nos Artigos 53 à 59 da Lei Municipal nº 4.283/2004 (Código de Posturas de Parauapebas), que disciplinam os meios de publicidade nos logradouros públicos e exigem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Fica permitida a veiculação de publicidade comercial nas paradas de ônibus adotadas, observados os seguintes requisitos:

I. respeito às normas do Código de Posturas Municipal, bem como à legislação ambiental, de trânsito e urbanística vigente;

II. proibição de conteúdo que incite discriminação, violência, uso de entorpecentes, bebidas alcoólicas, cigarro, armamentos ou jogos de azar;

III. o modelo da estrutura publicitária, sua localização e dimensões deverão respeitar os padrões técnicos estabelecidos em regulamento próprio e seguindo diretrizes locais, estaduais e federais, garantindo viabilidade ao investidor e harmonia com o espaço urbano.

§ 1º. A publicidade poderá conter logomarca, nome fantasia, endereço e contato do adotante.

§ 2º. A instalação e manutenção das estruturas publicitárias será de responsabilidade do adotante.

§ 3º. O descumprimento das regras implicará em advertência, multa e, se necessário, rescisão do termo de cooperação.

§ 4º. A eventual isenção ou compensação de taxas municipais relativas à publicidade deverá ser prevista em regulamento próprio do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

§ 5º. Toda publicidade deve seguir as diretrizes do Código de Posturas do Município de Parauapebas, além de outras normas correlatas, sendo obrigatória a aprovação técnica da instalação e do projeto estrutural por parte da Prefeitura, conforme previsão dos Arts. 54 e 56 da Lei Municipal nº 4.283/2004.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO - PV

Art. 5º. As benfeitorias realizadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização, salvo quando houver autorização expressa do Executivo para retirada, em caso de rescisão antecipada.

Art. 6º. O Município deverá assegurar que todos os projetos estejam adequados à ABNT - NBR 9050/2020, garantindo:

- I. acessibilidade para cadeirantes;
- II. rampas de acesso e piso tátil;
- III. sinalização em Braile;
- IV. iluminação adequada para uso noturno.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, com base em pareceres técnicos das secretarias competentes, definindo os procedimentos administrativos e operacionais necessários para sua implementação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de setembro de 2025.

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR – PV



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO - PV

JUSTIFICATIVA

Em atenção à sugestão contida no Parecer Conjunto nº 50/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Terras e Obras, propõe-se a alteração do art. 8º do Projeto de Lei nº 83/2025 com o escopo de preservar a finalidade do projeto proposto e sua constitucionalidade, hermenêutica e técnica legislativa.

Parauapebas, 10 de setembro de 2025.

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR – PV